



DECRETO Nº 35770

de 11 de abril de 2019.

Altera o Decreto Municipal nº 26753, de 27 de agosto de 2009, que regulamentou a Lei Municipal nº 6.272, de 12/07/2007, que dispõe sobre o serviço de transporte de cargas.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 39744/2012;

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 3º, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 27 de agosto de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º À pessoa jurídica, constituída sob forma de empresa comercial, será outorgado Termo de Credenciamento, do qual constarão seus direitos e obrigações, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - dispor de sede ou filial no Município de Guarulhos, comprovado por contrato social ou ato constitutivo;

II - cópia da inscrição no cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

III - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - certidão negativa de débito da Receita Federal;

V - certidão negativa de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI - certidão negativa de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional;

VII - certidão comprobatória de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade de Social - INSS;

VIII - certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - cópia do contrato social ou ato constitutivo, e última alteração, registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

X - relação de condutores de CONDUMOTO expedido pela Secretária de Transportes e Mobilidade Urbana, autorizados a conduzir as motocicletas da empresa, com vínculo comprovado por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou cópia do contrato de prestação continuada de serviço; e

XI - cópia de prova de quitação da contribuição sindical anual dos empregadores (patronal) e respectivos empregados (laboral) ou trabalhadores autônomos contratados, conforme o caso, em observância ao artigo 608 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º O Termo de Credenciamento da pessoa jurídica e os Termos de Autorização a eles vinculados poderão ser cancelados a qualquer tempo em razão do descumprimento da regulamentação vigente sem que disso decorra direito à indenização.

§ 2º As empresas que não possuam como atividade econômica principal os serviços de entregas rápidas, malotes não realizados pelo Correio Nacional, ou afins, deverão, ao menos, possuir atividades como ramo secundário, a fim de ter autorização a emissão do Termo de Credenciamento e demais procedimentos cadastrais.

§ 3º As certidões deverão ser apresentadas no original, e as cópias dos demais documentos que não forem autenticadas deverão ser acompanhadas dos originais para conferência.” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 7º, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Para inscrição no Cadastro, os condutores, sejam empregados ou autônomos, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, em validade e expedida há pelo menos 2 (dois) anos, constando no campo “Observações” a realização do “Curso Especializado de Motofrete”;

II - apresentar Certidão de Prontuário da CNH, para fins de direito, expedido pelo DETRAN/SP;

III - apresentar declaração ou cópia comprovante de endereço, nos termos da legislação vigente, expedido há no máximo 60 (sessenta) dias; e

IV - cópia de prova de quitação da contribuição sindical anual do empregado ou trabalhador autônomo, conforme o caso, em observância ao artigo 608 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. A certidão prevista no inciso II, deste artigo, deverá ser apresentada no original e as cópias dos demais documentos que não forem autenticadas deverão ser acompanhados dos originais para conferência.” (NR)

Art. 3º Altera o artigo 8º, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O CONDUMOTO deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, conforme o calendário estabelecido pela Secretária de Transportes e Mobilidade Urbana, atendidos os requisitos previstos no artigo 7º, deste Decreto.” (NR)

Art. 4º Altera o inciso IV, do artigo 9º, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - possuir o padrão de visual “Moto Legal”, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto, bem como outros definidos pela Secretária de Transportes e Mobilidade Urbana, devendo, em todo o caso ser observado o que segue:

a) Adesivo “Moto Legal”, conforme Anexo Único, nas dimensões: 20cm X 20cm, afixado na face traseira de baú de carga, informando o prefixo fornecido pela STMU para a motocicleta, sendo os 05 (cinco) primeiros algarismos destinados à identificação do titular do Termo de Autorização e os últimos 03 (três) algarismos destinados à identificação da motocicleta na frota do titular, se for o caso, dispensado estes últimos se o titular for pessoa física. No caso do uso de outros dispositivos de carga, o adesivo “Moto Legal” deverá ser afixado em qualquer parte da motocicleta ou “sidecar” que ofereça condições de visualização;

b) Selo de aprovação em inspeção veicular, afixado na parte frontal do painel da motocicleta, emitido pela STMU ou organismo de inspeção por ela credenciada. Caso o painel não ofereça boas condições de afixação do selo, poderá ser autorizada a colocação do mesmo em outro local da motocicleta que ofereça condições de visualização; e

c) Placa de identificação da motocicleta na categoria aluguel, registrada no Município de Guarulhos.” (NR)

Art. 5º Altera o inciso VII, do artigo 9º, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“VII - os dispositivos de transporte de cargas poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas em Resoluções do CONTRAN e as especificações dos fabricantes do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível;” (NR)

Art. 6º Fica incluído o inciso X, no artigo 9º, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 2009, com a seguinte redação:

“X - em caso de transporte de botijões de gás ou galões contendo água mineral, a motocicleta deverá atender às exigências da legislação federal e às resoluções do CONTRAN.”

Art. 7º Altera o “caput” do artigo 13, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.13. O Condutor autônomo portador de CONDUMOTO poderá requerer o Termo de Autorização, desde que atendido o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 e cumpridas as seguintes exigências:” NR

Art. 8º Fica incluído o parágrafo único, no artigo 14, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeito deste artigo, equiparam-se às pessoas físicas os microempreendedores individuais e empresários individuais.” NR

Art. 9º Altera o inciso V, do artigo 17, do [Decreto Municipal nº 26753](#), de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“V - a execução do serviço de Moto Frete sem autorização do Poder Concedente será caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às seguintes penalidades: retenção e aplicação de multa o valor de 500 UFGs (Quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), e em caso de reincidência a aplicação de multa no valor de 1.000 (Um mil Unidades Fiscais de Guarulhos).” (NR)

Art. 10. O [Decreto Municipal nº 26753](#), de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do Anexo Único deste Decreto.

Art. 11. Será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que as atuais pessoas jurídicas, pessoas físicas e veículos já cadastrados, atendam às disposições deste regulamento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, pessoas físicas e veículos em fase de ingresso ou renovação cadastral, ficam desde já obrigados à observância das exigências deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 11 de abril de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

PAULO CARVALHO
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 12 de abril de 2019.



ANEXO ÚNICO

